



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 718/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa UROLITOCLINICA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, UROLITOCLINICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.915/0001-60, com sede na R PONTA GROSSA, 2040 - CEP: 85601600 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de inexigibilidade nº 37/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de litotripsia extracorpórea aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes no Município de Francisco Beltrão e nos demais Municípios pertencentes a 7ª e 8ª Regionais de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 07 (sete) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor Total R\$
1	74692	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AOS USUÁRIOS DO SUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À 7ª E 8ª REGIONAIS DE SAÚDE.	288.960,00

RELAÇÃO DOS EXAMES:

Item	Código SIGTAP	Descrição	Valor unitário R\$
1	03.09.03.012-9	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE – PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	172,00
2	03.09.03.010-2	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE – TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	172,00
3	03.09.03.011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE – TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIIS)	150,50
4	03.09.03.013-7	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE – PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAIIS)	150,50

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames/procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATADA:

- Zelar pela qualidade e resolutividade da assistência e evitar qualquer distinção entre o atendimento prestado aos pacientes do SUS dos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Atender apenas os pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Responsabilizar-se em manter todas as informações pertinentes em prontuário médico conforme orientações do Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina, incluindo a ficha de controle de frequência individual assinada pelo paciente e datada;
- d) Manter prontuário médico de todos os pacientes atendidos, com a devida descrição, identificação, assinatura e número de classe do profissional médico responsável;
- e) Disponibilizar o acesso aos prontuários e demais documentos à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- f) Disponibilizar a totalidade de ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- g) Integrar-se à Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual regulará a fila de espera e encaminhará mensalmente o quantitativo de pacientes a serem atendidos;
- h) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, conforme legislações específicas;
- i) Informar a toda a equipe integrante do estabelecimento e prestadores de serviço os compromissos contratualizados;
- j) Disponibilizar de estrutura física, de recursos humanos e tecnológicos, de forma a atender os serviços contratualizados em conformidade com as legislações vigentes;
- k) Não cobrar e não permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS;
- l) Permitir vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário e acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde, desde que comunicado com antecedência;
- m) Atender as Cláusulas anticorrupção;
- n) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela aplicação dos recursos financeiros disponibilizados;
- o) Alimentar e/ou disponibilizar dados para os Sistemas de Informações classificados como obrigatórios pela gestão municipal/estadual ou federal;
- p) Responsabilizar-se pela utilização de pessoal para execução do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- q) Permitir a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade, não sendo excluída a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das suas ações e ou da legislação aplicável;
- r) Responsabilizar-se pela indenização em caso de dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- s) Realizar os atendimentos nas dependências do prestador, sendo vedado o encaminhamento aos consultórios privados;
- t) Justificar-se à contratante, por escrito, quando alegar razões técnicas sobre a decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- u) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- v) Realizar somente os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão;
- w) Apresentar a documentação exigida quando solicitada;
- x) Promover a contrarreferência de todos os atendimentos dos pacientes SUS;
- y) Manter atualizado o cadastro de serviço e profissionais em Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- z) Alimentar mensalmente no sistema do município as informações solicitadas pela Secretaria de Saúde, para posterior auditoria e pagamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATANTE:

- a) Definir área territorial de abrangência e a população de referência a ser atendida pelo prestador;
- b) Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do prestador;
- c) Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados;
- d) Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão;
- e) Implementar protocolos para regulação do acesso da Rede de Atenção à Saúde e regular as ações e serviços de saúde contratualizados;
- f) Controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:
 - Regulação, autorização prévia e auditoria dos procedimentos;
 - Monitoramento da produção de acordo com o previsto neste contrato;
 - Monitoramento mensal da execução orçamentária.
- g) Apresentar prestação de contas do desempenho do prestador contratualizado;
- h) Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizados;
- i) Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas:
 - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do contrato será realizada no prazo de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, sendo que a vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados da sua assinatura, podendo os prazos ser prorrogados nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A contratante irá controlar, avaliar, regular e auditar as ações e serviços de saúde contratualizados, na forma de:

- a) Regulação, autorização prévia e auditoria dos procedimentos;
- b) Monitoramento da produção de acordo com o previsto neste contrato;
- c) Monitoramento mensal da execução orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados ao bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4980	08.006.10.302.1001.2062	494	3.3.90.39.50.30	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor máximo estimado é de R\$ 288.960,00 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta reais), tomando-se, por base, pelo período de 07(sete) meses, os procedimentos dimensionados nos termos da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

- a) Para efeito de processamento de informações, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e segue até o último dia do mês, sendo que o prestador tem até o 15º dia do mês subsequente para preencher todas as informações necessárias no sistema disponibilizado pelo município;
- b) Após todas as informações preenchidas pelo prestador, se dará início ao processo de auditoria, responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual verificará os laudos in loco;
- c) Os laudos rejeitados pela Auditoria serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mesmo mês, se der tempo hábil, ou no mês subsequente;
- d) O serviço contratado responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do processamento, com exceção de falhas decorrentes do Sistema do Departamento de Informática do SUS (DATASUS);
- e) Cabe ao setor de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, com o uso de suas atribuições realizar o processamento dos dados recebidos e transferir o resultado do mesmo para o DATASUS, dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde;
- f) Após a transferência das informações ao Ministério da Saúde, fica de incumbência do setor de Faturamento gerar relatório com as informações necessárias para pagamento do prestador e encaminhá-lo ao Departamento Administrativo da Saúde, para emissão de empenho e solicitação da nota fiscal ao prestador;
- g) O prestador mediante sua regularidade com a Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), emitirá nota fiscal e encaminhará a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mesma ao Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde, onde o Município terá 10 dias úteis para efetuar o pagamento ao prestador;

- h) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade do prestador do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido pelo município respeitando as hipóteses da Lei nº 8.666/93, bem como:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Município;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pelo não cumprimento das suas obrigações ou paralisação imotivada na prestação de serviços, sem justa causa e sem comunicação prévia a SMS;
- d) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do CONTRATO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE;
- b) Atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 3 (três) meses consecutivos;
- c) Caberá à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados, tendo a CONTRATANTE um prazo de 6 (seis) meses para adequação do serviço em outro prestador. Durante esse período cabe a CONTRATADA permanecer executando os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre a decisão de rescisão, bem como das medidas adotadas pelo gestor visando a não desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Francisco Beltrão poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

- e) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte adversa, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Cabe as partes atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

- a) O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir;
- b) “Prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- c) “Prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- d) “Prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- e) “Prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- f) “Prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

PARÁGRAFO QUARTO - Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

Poderão ocorrer aditivos:

- a) Pela vigência;
- b) Pelo aumento e/ou diminuição do teto de Média e Alta Complexidade com base no motivo de acréscimo ou dedução;
- c) Pela ocorrência de nova habilitação;
- d) Por implementação de recursos, com aprovação em CIB ou CIR, para a Rede de Atenção à Saúde;
- e) Pela ocorrência de reajuste de valores por aumento da Tabela Nacional do SUS pertinentes ao procedimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- c) A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- d) As condições estabelecidas na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- e) Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **MANOEL BREZOLIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 e portador do RG nº 7.731.242-0.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

UROLITOCLINICA LTDA - ME

CONTRATADA
MARCOS GOVERT
CPF 317.896.929-20

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN